

## LEI Nº 15.256

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Municipal do Recife, institui a mensalidade e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Tabela de Vencimento Básica (TVB) de que trata o Anexo I da Lei nº 15.237, de 14 de julho de 1989, passa a vigorar com os valores majorados em 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento), de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º — Os proventos de aposentadoria e os valores de pagamento do pessoal em disponibilidade ficam majorados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — A retribuição pecuniária mensal dos cargos em comissão passa a ser a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º — Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Recife, os proventos de aposentadoria e os valores de pagamento de pessoal em disponibilidade terão

reajuste mensal equivalente, no mínimo, ao I.P.C. do mês anterior.

Art. 5º — O valor da representação de que trata o Art. 3º da Lei nº 15.100, de 22 de julho de 1988, passa a ser de 1,926, mantida a base de cálculo.

Art. 6º — Ficam transpostos para o ponto de vencimento imediatamente subsequente àquele em que se encontram todos os servidores da Câmara Municipal do Recife, à exceção dos que já estão enquadrados nos pontos de vencimento 3-E, 4-E, 5-E e 6-E.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros do disposto no "caput" deste artigo aplicam-se aos proventos dos funcionários aposentados.

Art. 7º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, proceder-se-á, na forma legal, ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro/89.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de setembro de 1989

a) **Gilberto Marques Paulo**  
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
TABELA SALARIAL BÁSICA

ANEXO I DA LEI Nº 15.256 DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

3	3A	3B	3C	3D	3E
	252,77	265,00	277,14	290,11	303,71
4	4A	4B	4C	4D	4E
	317,90	336,25	355,62	376,16	397,86
5	5A	5B	5C	5D	5E
	420,83	445,12	470,79	497,97	526,67
6	6A	6B	6C	6D	6E
	557,04	589,22	631,53	659,15	697,22
7	7A	7B	7C	7D	7E
	737,43	780,12	824,96	872,57	922,92
8	8A	8B	8C	8D	8E
	976,18	1.032,52	1.092,05	1.154,53	1.221,76
9	9A	9B	9C	9D	9E
	1.292,23	1.366,81	1.445,69	1.528,94	1.617,32

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

LEI Nº 15.256 DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	RETRIBUIÇÃO
	CARGO	
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	NCZ\$ 2.084,10
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	NCZ\$ 1.547,59
ASG	ASSESSOR DE GABINETE (90% do DDP)	NCZ\$ 1.392,84
ASC	ASSESSOR DE COMISSÃO (90% do DDP)	NCZ\$ 1.392,84
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	NCZ\$ 1.142,08
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	NCZ\$ 849,25
SEG	SECRETÁRIO DE GABINETE (70% do DDI)	NCZ\$ 799,45
SEC	SECRETÁRIO DE COMISSÃO (70% do DDI)	NCZ\$ 799,45
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	NCZ\$ 641,56
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	NCZ\$ 542,17
AUG	AUXILIAR DE GABINETE (70% do CSEC)	NCZ\$ 449,09